



CONTRATO

Termo de Contrato n.º 003/2021

Processo Administrativo: 01384/2021

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE CENTRO DE TRIAGEM PARA PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19, COM A FINALIDADE DE AUXÍLIO A DIAGNÓSTICO DOS EVENTUAIS PACIENTES, TAIS EM ATENDIMENTO NA UPA PARQUE BURLE, NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO - SEMUSA (RJ), através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede à Rua Fagundes Varela, s/n, São Cristóvão, Cabo Frio, Estado de Rio de Janeiro, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 12.292.556/0001-88, neste ato devidamente representada pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. FELIPE FERNANDES DA SILVA portador da Cédula de Identidade n.º 24.649.108-8 DETRAN/RJ EMITIDA EM 04/02/2011 e do CPF n.º 144.615.687-76, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS EIRELI, com sede à Rua Topázio n.º 01 lote 03 Qd 02 Bairro N S da Penha CEP 29110-178 Vila Velha /ES , inscrita no CNPJ sob o n.º 02.352.322/0001-25, neste ato representada pelo Sr.º SERGIO RICARDO ALVARENGA, casado, empresário, CPF 164.263.408-55, RG 3.682.615-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de **Locação e montagem de Centro de Triagem para pacientes com Suspeita de COVID-19, com a finalidade de auxílio a diagnóstico dos eventuais pacientes, tais em atendimento na UPA Parque Burle, no Sistema Único de Saúde no Município**, conforme termo de referência e seus anexos.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Tenda central composta por: -Cobertura tipo Box Truss linha P30, medindo 10m de largura por 15m de comprimento (medidas internas), com lona na cor branca;	Unid.	01
02	Piso estruturado composto por: Estrutura em madeirite aproximadamente 15mm de compensado naval	M ²	100



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAIS ESTRUTURA
LOCACAO DE
TENDAS E
BRINQUEDOS
EIR:023523220001
25

Assinado de forma
digital por MAIS
ESTRUTURA LOCACAO
DE TENDAS E
BRINQUEDOS
EIR:02352322000125
Dados: 2021.03.16
14:35:47 -03'00'

	Armação metálica para montagem		
03	Grades disciplinares separadoras em metal galvanizado, com pés fixos, tamanho 1,0m x 1,20m	Unid.	30
04	Estruturas tipo Box Truss linha P30, com medida de 2m x 2m, com lona inclusa	Unid.	1
05	Cadeiras plásticas, na cor branca, sem braços de apoio, encaixáveis entre as mesmas, capacidade máxima de peso 120kg	Unid.	24
06	Lonas com fechamento lateral na cor branca, tamanho 10m x 4m	Unid.	04
07	Salas para atendimento em Octanorme ou Gesso na medida de 2m x 3m x 2,5m	Unid.	04
08	Balcões e divisórias em octanorme ou gesso (3 unidades) de atendimento na cor branca com vidro de separação, tamanho 1,20m x 1,0m	Unid.	03
09	Ventilador de aproximadamente 50cm, 110v ou bivolt, de parede ou coluna	Unid.	04
10	Circuito de câmeras, composto de: -Aparelho DVR para centralização e gravação das imagens com HD de no mínimo 1TB e 8 entradas para câmeras -04 Câmeras digitais, com visão noturna -Cabeamento estruturado e instalação inclusas	Unid.	01

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 - Para celebração do presente contrato foi realizada a licitação na modalidade Pregão Eletrônico com base na do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, através do processo nº 1384/2021, o qual a Contratante e a Contratada encontra-se estritamente vinculadas ao seu edital e a proposta desta última.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, PRAZO DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**

3.2 - Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços até **30 (trinta) dias** contados da data de emissão da Nota Fiscal.

3.2.1 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

3.2.2 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.2.3 - A nota fiscal deverá ser emitida em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAIS ESTRUTURA
LOCACAO DE
TENDAS E
BRINQUEDOS
EIR:0235232200012
5

Assinado de forma digital
por MAIS ESTRUTURA
LOCACAO DE TENDAS E
BRINQUEDOS
EIR:02352322000125
Dados: 2021.03.16
14:36:07 -03'00'

3.2.4 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos relativos à Dívida Ativa da União e contribuições previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e caso possua sede no município de Cabo Frio/RJ, apresentar também a Certidão de ISS.

3.2.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.2.6 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

3.2.7 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

3.2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 - O Contrato terá a duração de **06 (seis) meses**, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 em seu artigo 57, inciso II, e poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 - Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento para o exercício de 2021, com as seguintes dotações orçamentárias.

Ficha : 1082

Orgão : 05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade : 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub-Unidade : 003 – CUSTEIO DE ACOES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE

Função : 10 – SAUDE

Sub-Função: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa : 0015 – GESTAO DA SAUDE PUBLICA

Projeto Atividade : 2187 – ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA – UPA PARQUE BURLE



Elemento de Despesas : 3390391300 – LOCAÇÕES DE BENS TANGÍVEIS OU INTANGÍVEIS

Fonte : 944 – CUSTEIO ESTADO

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Do Município:

- 6.1.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no termo de referência do Processo 1384/2021;
- 6.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- 6.1.3 - Aplicar a empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 6.1.4 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- 6.1.5 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 6.1.6 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 6.1.7 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 6.1.8 - Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

6.2 - Da Contratada:

- 6.2.1 - Executar os serviços, objeto desta contratação, nas especificações contidas no termo de referência;
- 6.2.2 - Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, quando necessário;
- 6.2.3 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 6.2.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- 6.2.5 - Arcar com todos os custos de **reexecução** nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;
- 6.2.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.2.7 - Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação;



6.2.8 – Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

6.2.9 - Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

6.2.10 - Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Fica designado como fiscal do contrato, o(a) Senhor(a) _____, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal 8.666/93

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.2.1 - A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 8.2 do Contrato.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAIS ESTRUTURA
LOCACAO DE
TENDAS E
BRINQUEDOS
EIR:023523220001
25

Assinado de forma
digital por MAIS
ESTRUTURA LOCACAO
DE TENDAS E
BRINQUEDOS
EIR:02352322000125
Dados: 2021.03.16
14:36:54 -03'00'

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 8.4 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 8.5 - Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.
- 8.6 - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 8.7 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.
- 8.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- 8.9 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e pedidos de reconsideração, no prazo de **10 (dez) dias úteis**.
- 9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 9.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
- 9.2 - A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas na Cláusula Oitava, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos a que venha sofrer.
- 9.3 - A Contratada reconhece-se o direito da Contratante de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.
- 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 10.1 É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto do contrato.
- 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**
- 11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cabo Frio, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

12.2 - Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Cabo Frio, 12 de março de 2021.

Contratante

MAIS ESTRUTURA
LOCACAO DE TENDAS
E BRINQUEDOS
EIR:02352322000125

Assinado de forma digital por
MAIS ESTRUTURA LOCACAO
DE TENDAS E BRINQUEDOS
EIR:02352322000125
Dados: 2021.03.16 14:37:13
-03'00'

Contratada

Luis Carlos Boregnon

Testemunhas
do Cabo Frio

Testemunhas

Fiscal